

EDITAL N° 05/2019/PROAE/UFSJ
SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NA MORADIA ESTUDANTIL

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Regulamento Geral da Moradia Estudantil, torna público o Edital para seleção de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial para preenchimento de vagas abertas na Moradia Estudantil do campus Tancredo de Almeida Neves em São João Del-Rei na modalidade fluxo contínuo no período de 19/12/2019 até 31/12/2020.

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer os procedimentos para o preenchimento das vagas abertas na Moradia Estudantil da Universidade Federal de São João Del-Rei, para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial dos campi Sede, visando proporcionar melhores condições de permanência na universidade aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Podem se inscrever:

- I. os (as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSJ campi Sede;
- II. que a residência do grupo familiar seja distinta da cidade de São João Del-Rei; e
- III. que apresentem renda bruta familiar mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

3. VAGAS

- 3.1. O Setor de Alimentação e Moradia (SAMOR) divulgará mensalmente as vagas disponíveis na moradia estudantil, bem como a lista de espera de candidatos que já passaram por análise socioeconômica.

4. PROCESSO SELETIVO

4.1. Inscrições:

- 4.1.1. Os(as) discentes interessados(as) em concorrer às vagas abertas na Moradia Estudantil da UFSJ, campi Sede, deverão entregar, pessoalmente, a documentação exigida, no endereço abaixo, no horário de 8h30min às 12h e das 13h às 17h ou via correios, em envelope lacrado e identificado conforme capa para envelope no ANEXO IV no período de 19/12/2019 até 31/12/2020.

4.2. Documentação exigida:

- I. a ficha de inscrição disponível como ANEXO I;

II. e a documentação descrita no ANEXO II.

Endereço:

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia

Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João Del-Rei, CEP: 36.307-352

4.2.1. Poderão solicitar o aproveitamento de documentos os(as) candidatos(as) que ingressaram na UFSJ pelo SISU através das vagas de ações afirmativas 1FA1, 1FA2, 1FB1, 1FB2 ou que passaram por avaliação socioeconômica do PASE até 24 meses antes da sua inscrição neste edital.

4.2.1.1. Poderá ser exigida atualização de documentos.

4.2.1.2. Os(as) discentes que ingressaram na UFSJ por meio das vagas citadas no item 4.2.1, cuja avaliação socioeconômica tenha sido através do NIS, deverão entregar toda a documentação descrita no anexo II deste edital.

4.2.2. Em caso de documentação incompleta o(a) candidato(a) será notificado por e-mail a apresentá-la num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O(A) candidato(a) é responsável por verificar as notificações de sua análise socioeconômica no e-mail informado no ato de sua inscrição. A equipe só entrará em contato por telefone quando necessitar de esclarecimentos ou de informações complementares.

4.2.3. Quaisquer dúvidas em relação à documentação exigida poderão ser esclarecidas pessoalmente na sala 2.20E, pelo e-mail **servicosocial.proae@ufsj.edu.br** ou pelo telefone (32)3379-5445.

4.3. Classificação:

4.3.1. A documentação entregue pelos(as) candidatos(as) será analisada pelo Serviço Social da PROAE.

4.3.2. A classificação será baseada no perfil socioeconômico dos discentes inscritos neste edital que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item 2 deste edital e definida pela ordem dos seguintes critérios:

I. Menor renda *per capita*;

II. Maior distância da residência do grupo familiar em relação à cidade do campus.

III. Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

4.3.3. Todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) irão para lista de espera que será atualizada mensalmente na página do SAMOR de acordo com os critérios apresentados no item 4.3.2.

4.4. Convocação para assumir vagas disponíveis:

4.4.1. Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão convocados(as) pelo SAMOR para preenchimento das vagas através do e-mail informado em seu formulário de inscrição.

4.4.2. O(a) candidato convocado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga (por e-mail ou pessoalmente), não cabendo recurso quando o prazo for extrapolado.

4.4.3. O(a) candidato(a) que não manifestar seu interesse no prazo determinado no item 4.4.2 dará lugar ao(à) próximo(a) candidato(a) e irá para o final da lista de espera. Após confirmar seu interesse o(a) candidato(a) deverá comparecer até o SAMOR para assinatura do Termo de Compromisso e recebimento das chaves.

4.4.4. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o discente beneficiado deverá



apresentar documento oficial de identificação com foto.

- 4.4.5. O discente selecionado para a vaga não poderá nomear procurador para a assinatura do Termo de Compromisso, sendo obrigatória a presença do discente no momento da assinatura do Termo de Compromisso e entrega da documentação solicitada no item 4.2 desse edital.
- 4.4.6. Termo de Compromisso do discente com dezoito anos incompletos, convocado para a vaga na Moradia Estudantil deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

5. RECURSOS

- 5.1. Os recursos contra o resultado da análise socioeconômica deverão ser impetrados em formulário próprio (ANEXO III) e entregues no prazo de 2 dias úteis na Sala 2.12E – SAMOR.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. É de responsabilidade do discente acompanhar todas as publicações e atender todas as convocações durante a vigência desse edital, disponibilizada de acordo com o Art. 35 da Resolução/CONSU nº 33/2014, na página: https://ufsj.edu.br/proae/editais_da_moradia_estudantil.php.
- 6.2. O discente que por motivo disciplinar tenha sido afastado(a) da Moradia Estudantil poderá concorrer novamente após período mínimo de 6 meses de seu afastamento sendo sua admissão condicionada à aprovação da Comissão de Moradia Estudantil, de acordo com o Art. 20 da Resolução/Consu nº 015/2014.
- 6.3. O discente por infração às normas estabelecidas no Regulamento ou à prática de atos contrários aos interesses da coletividade ficam sujeitos à advertência escrita ou verbal e, no caso de falta grave, à perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, conforme o Art. 13, da Resolução/CONSU nº 015/2014.
- 6.4. O discente selecionado que ocupar a vaga na moradia estudantil e estiver recebendo Componente Moradia terá o auxílio cancelado imediatamente.
- 6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

São João Del-Rei, 19 de dezembro de 2019

Márcia Magalhães dos Santos Lima
Pró-reitora de Assuntos Estudantis em exercício